



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO Nº 039/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Herivelto Alves Luiz, RG sob nºM2246963 e CPF sob nº 438.277.136-68

b) CONTRATADO, D.P.A. DA CRUZ TRANSPORTES-ME empresa estabelecida á comunidade do espinho, s/n, Zona Rural, Glaucilândia-MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 29.325.976/0001-16, representada pelo srº Diogo Patrick Alves Da Cruz. RG sob nº MG14545736 e CPF sob nº 078.089.266-63

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA**

MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO Prestação de serviços de locação de veículo tipo passageiro, com capacidade mínima para 09 lugares, cor linha de produção, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2004. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e proteção, seguro APP e contra terceiros, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal de 2500km.	Mes	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), reais correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Pregão Presencial nº 016/2021. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada e a critério da contratante.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito MENSALMENTE e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 17 de maio de 2021 findando-se no dia 16 de maio de 2022

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretária Municipal De Saúde e abastecimento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1.10.301.14.2039.33903900-ficha-211

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido, conforme prazos estipulados pelos secretário de Saúde
- c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- d) Os pacientes deverão ser tratados com cortesia, devendo o motorista auxiliar o embarque e desembarque de pacientes com dificuldades de locomoção se assim for solicitado;
- e) O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação dentro da categoria exigida para o veículo;
- f) O motorista e o veículo que forem realizar o transporte deverão possuir cadastro o DER/MG.
- g) Deverá possuir ar-condicionado, cinto de segurança para todos os assentos e estar com o seguro obrigatório em dia.
- h) O veículo sairá da comunidade de Espinho e passará pelas comunidades de Rios Das Pedras, Cava Do Curral, Laranjão, Malhadinha, Tabocal, Glaucilândia em seguida seguirá para Montes Claros.
- i) O motorista deverá desembarcar os pacientes em cada local indicado pela secretária de saúde onde os mesmos realizará exames, consultas cirurgias, etc, o motorista deverá embarcar os passageiros nos mesmos locais onde os mesmos foram desembarcados, exceto em caso especiais onde os pacientes poderá deslocar-se para outra Clínica.
- j) A lista dos pacientes que será transportados será fornecida ao motorista no Maximo um dia anterior.
- l) Os Epis, materiais de higiene e limpeza, como álcool etc, deverá ser fornecido pela contratada.
- m) enquanto durar a pandemia todos os pacientes deverá utilizar mascarará tampando o nariz e a boca durante o translado, sendo que a responsabilidade de fiscalizar a utilização da mesma será por conta do motorista do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

n) os custos referente a execução do contrato será exclusivamente por conta da contratada, como Motorista, combustível, reposição de peças, pneus, alimentação do motorista, encargos, impostos etc, será exclusivamente por conta da contratada.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 17 de maio de 2021.

Prefeito Municipal
contratante

D.P.A. DA CRUZ TRANSPORTES-ME
Contratado

testemunhas

_____ CPF _____

_____ CPF _____